

ARBOR

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

1. OBJETIVO

O objetivo desta política de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo (a "Política") é regular os procedimentos que devem ser adotados no âmbito da Arbor no seu relacionamento com seus clientes, bem como descrever como a Gestora deve atuar na prevenção de potenciais riscos de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores e financiamento do terrorismo, na condução de seus negócios.

2. DESCRIÇÃO

Lavagem de dinheiro é o processo pelo qual criminosos ocultam ou dissimulam a origem ilícita de seus recursos a fim de que aparentem uma origem lícita. A legislação impõe obrigações à Arbor em relação a seus procedimentos de identificação de clientes e manutenção de registros a fim de prevenir os crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores e financiamento do terrorismo. As Áreas de Compliance e Risco são responsáveis pela definição de tais procedimentos.

Os Colaboradores da Arbor deverão observar os seguintes dispositivos legais e regulatórios:

- Lei nº 9613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, dentre outros assuntos;

- Instrução CVM nº 301/99, conforme alterada, que dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os incisos I e II do art. 10, I e II do art. 11 e os arts. 12 e 13, da Lei nº 9.613/98, referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores
- Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM

A Arbor adota política de análise e identificação do investidor com o objetivo de conhecer seus Clientes, estabelecendo um conjunto de regras que propiciem identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos seus recursos financeiros.

A responsabilidade direta pelas questões relacionadas à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens e valores é do Diretor de *Compliance*, cabendo a ele o monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores da Arbor, da presente Política. Nesse sentido, tem a função de acessar e verificar periodicamente e no que for possível, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas pela Arbor.

3. IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES

Antes de iniciar qualquer relacionamento comercial, os Colaboradores da Arbor devem assegurar que o cliente foi identificado de acordo com as instruções contidas nos formulários de cadastro em vigor, os quais devem ter sido previamente aprovados pelas Áreas de Gestão de Risco e de *Compliance*. São também realizadas consultas padrão, consistindo na verificação de informações públicas que possam vir a impactar o relacionamento com o Cliente, devendo qualquer informação julgada relevante ser incluída no Relatório Interno de *Know Your Client*. Devem ser utilizadas informações cadastrais, patrimoniais e outras de cunho relevante, com especial atenção àquelas que tenham sido recebidas diretamente dos Clientes (incluindo seus representantes e assessores) e/ou dos administradores e distribuidores que possuam vínculos com os Clientes.

Comprovantes de identificação deverão ser obtidos assim que possível, tão logo o primeiro contato seja realizado, e em caso de impossibilidade de obtenção de documentos comprobatórios em prazo razoável ou caso o Colaborador suspeite de qualquer dado ou informação do Cliente, a transação deverá ser suspensa e a Área de *Compliance* informada.

Especial atenção deverá ser dispensada às operações em que participem as seguintes categorias de clientes:

- (i) Investidores não-residentes;
- (ii) Investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (*private banking*); e
- (iii) Pessoas politicamente expostas, conforme definido pela CVM.

Em qualquer caso, o relacionamento com pessoas politicamente expostas, entidades que não sejam previamente conhecidas por nenhum Colaborador da Arbor, novas corretoras ou distribuidores depende de aprovação prévia da Área de Compliance.

Caso o potencial cliente ou investidor seja nacional de uma jurisdição considerada não cooperativa pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF) ou com deficiências relevantes em seus processos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, procedimentos adicionais para o monitoramento de transações deverão considerados. Uma lista com os países membros do GAFI está disponível no arquivo FATF Member Countries. A Área de *Compliance* irá considerar quaisquer outros requisitos adicionais se julgá-los relevantes.

Em determinadas circunstâncias, um cliente não-residente no Brasil poderá ser apresentado por uma instituição financeira estrangeira que também seja fiscalizada por autoridade governamental assemelhada à CVM. Nesses casos, as providências para verificação da identidade do cliente poderão ser tomadas pela instituição estrangeira, desde que seja assegurado à CVM o acesso aos dados e procedimentos adotados. Uma diligência simplificada também será admitida quando o próprio cliente for uma entidade regulada em um país com normas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro equivalentes às brasileiras e sujeito à supervisão de autoridade competente.

4. MONITORAMENTO

Se um Colaborador da Arbor possuir qualquer motivo para suspeitar de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita para a Arbor, Clientes ou Colaboradores, ele deverá enviar um relatório por escrito ao Diretor de Compliance.

Serão analisadas as informações recebidas, privilegiando o cumprimento da Política, primariamente pela detecção de inconsistências cadastrais, com ênfase na:

- Mudança atípica de endereços;
- Solicitação de mudança ou mudança atípica e/ou injustificada de titulares de investimentos; e
- Investimentos incompatíveis com o patrimônio comprovado.

A comunicação de suspeitas é um assunto da maior gravidade e qualquer Colaborador que deixar de comunicar uma suspeita sem uma justificativa razoável estará sujeito a medidas disciplinares.

O relatório deverá incluir todos os dados do cliente e o maior detalhamento possível a respeito do fato originando a suspeita. A Área de Compliance deverá confirmar o recebimento do relatório.

A Área de Compliance irá determinar se a informação contida no relatório ou outros assuntos constituem sérios indícios de que um cliente esteja envolvido em lavagem de dinheiro.

5. COMUNICAÇÃO AO COAF

Caso a Área de Compliance entenda que há indícios suficientes de possível crime de lavagem de dinheiro, o COAF deverá ser comunicado no prazo de vinte e quatro horas da verificação do indício.

As seguintes situações podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/98, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, quando consideradas suspeitas por Colaboradores, nos termos do art. 6º e 7º da Instrução CVM 301/99, deverão ser comunicadas ao COAF:

- I. Investimentos cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, com o grau de risco, complexidade e capacitação técnica, e/ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- II. Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- III. Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- IV. Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir Colaboradores da Arbor a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para os Fundos;
- V. Quaisquer operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para os fundos ou carteiras administradas envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- VI. Realização de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer crimes ou atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- VII. Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;

- VIII. Operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado ou que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- IX. Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- X. Tenham como beneficiário Pessoas com Monitoramento Especial (“PME”) ou Pessoas Politicamente Expostas (“PPE”);
- XI. Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do Fundo ou o perfil do Cliente/mandato da carteira administrada; e
- XII. Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

Caso seja iniciada uma investigação a respeito, é importante que nenhuma ação seja tomada que possa vir a dar ciência aos envolvidos da existência de tal investigação. A observância ao princípio da confidencialidade de informações de clientes não poderá se sobrepor ao dever de informar as autoridades responsáveis.

Todos os questionamentos internos realizados em função do relatório e os motivos para realizar ou não comunicação às autoridades competentes deverá ser registrados e os arquivos mantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos.

A Arbor deve comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas ao COAF, caso não tenha ocorrido nenhum reporte de atividades suspeitas no período em questão.

Serão de responsabilidade do Diretor de Compliance as comunicações descritas neste item.

6. VERIFICAÇÃO DO ATIVO

A negociação de ativos e valores mobiliários para os fundos e carteiras administradas deve, assim como o passivo, ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

O Diretor de Compliance ao receber qualquer comunicação dos Colaboradores da Arbor a respeito de qualquer indício de negociação objetivando a lavagem de dinheiro e a ocultação de bens e valores, analisará a informação junto aos demais membros das Áreas de Compliance e de Gestão de Risco e conduzirá o caso às autoridades competentes, se julgar pertinente. A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos.

Neste contexto, para os fundos de investimento e carteiras administradas, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Arbor deverá se utilizar das práticas descritas a seguir, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA.

I. Processo de Identificação de Contrapartes - Cadastro

Nas operações ativas realizadas pelos fundos de investimentos e carteiras administradas, o "cliente" deve ser entendido como a contraparte da operação sendo a Arbor responsável por seu cadastro e monitoramento. A Arbor deve estabelecer processo de identificação de contraparte adequado às características e especificidades dos negócios.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, eximindo, portanto, a Arbor de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.
- Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., a Arbor buscará, além dos Procedimentos de Identificação de Contrapartes, adotar também outros procedimentos (como visita de due diligence) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

II. Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Arbor adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento e carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

7. TREINAMENTO

Todos os Colaboradores da Arbor receberão treinamento básico sobre as regras, procedimentos e controles internos referentes à prevenção à lavagem de dinheiro. Os Colaboradores da Arbor ficam cientes que toda e qualquer dúvida a respeito de um cliente ou transação deverá ser reportada imediatamente às Áreas de Compliance e Gestão de Risco.

É responsabilidade da Área de Compliance determinar com que frequência e de que maneira o treinamento será efetuado, devendo ser considerada a experiência do associado e suas atribuições, bem como quaisquer mudanças regulatórias. A Área de Compliance é responsável por assegurar que o treinamento de pessoal seja efetuado sempre que necessário e que os respectivos registros sejam mantidos.

É fundamental que todos os Colaboradores da Arbor, sobretudo aqueles envolvidos com o cadastro de novos investidores e a execução de transações, conheçam devidamente seus clientes de modo que possam continuamente avaliar se transações suspeitas estão sendo executadas. Não é simples identificar uma transação suspeita. Em geral, trata-se de uma transação incompatível com a atividade declarada pelo cliente, ou ainda, que fuja do padrão de transações anteriores. Sendo assim, a primeira ferramenta para uma possível identificação é possuir dados suficientes a respeito das atividades desenvolvidas pelo cliente para reconhecer quando uma transação, ou uma série de transações, é atípica.

8. ENDEREÇO ELETRÔNICO

Em cumprimento ao art. 14, II, da Instrução CVM nº 558/15, a presente Política está disponível no endereço eletrônico da Sociedade: <https://www.arborcapital.com.br/>. Eventuais comunicações para a Área de Gestão de Riscos e de Compliance devem ser enviadas para: info@arborcapital.com.br.

9. REVISÕES E ATUALIZAÇÕES

Esta Política será revisada anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterada sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência. As Áreas de Gestão de Riscos e de Compliance informarão oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Sociedade na Internet, conforme indicado acima.